



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 193 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre utilização da ferramenta de inventário comportamental como ferramenta de gestão, respeitada a atividades afins com outras profissões.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2010 e alterado pela RN CRA/RJ nº 186, de 29 de março de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º, alíneas “a” e “b”, da Lei 4.769, de 09 de setembro e 1965, e o Art. 3º, alíneas “a” e “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO que conceitualmente a GESTÃO é a obtenção de resultados através das pessoas, assim como que a chave do trabalho do gestor é aplicar o talento humano na obtenção de resultados positivos, que venham a agregar valor ao negócio, perpetuar a organização, contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas envolve todo o processo de atração, desenvolvimento, gerenciamento e retenção dos talentos na organização e para efeito de conceituação, temos: (i) **Atração** - significa a capacidade de trazer, para a organização, profissionais qualificados, através do entendimento do composto de suas competências, considerando seus conhecimentos, habilidades e estilos comportamentais adequados à atividade que exercerá; (ii) **Desenvolvimento** - é a melhoria contínua da capacitação do profissional num ambiente que muda a cada dia e o acompanhamento dessas mudanças é fator crítico para manter a organização permanentemente competitiva; (iii) **Gerenciamento** - é a prática do planejamento, liderança, organização, controle, monitoramento e orientação dos profissionais, de modo a garantir a produtividade, qualidade e oportunidade de produtos e serviços, como atividade-fim, e dos processos e tecnologia, como atividades-meio de se alcançar resultados de acordo com os objetivos organizacionais traçados; (iv) **Retenção** - é a capacidade de manter os talentos na organização, mediante um ambiente empresarial justo, motivador, desafiador, criativo, recompensador, onde os profissionais cresçam como pessoas e profissionais, numa espiral ascendente de qualidade de vida e competência profissional.

CONSIDERANDO que a gestão de projetos, processos, tecnologia, mercado, finanças, produção, em qualquer ramo de atividade passa sempre pela gestão de pessoas que conduzem aquelas variáveis.

CONSIDERANDO que as ferramentas de inventário comportamental baseadas na metodologia DISC são internacionalmente utilizadas em países como: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos, Estônia,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Venezuela e Vietnã, e nos países mais avançados no uso desses instrumentos psicométricos, como EUA e Inglaterra, estudos estatísticos demonstram que a precisão aferida das avaliações de perfis comportamentais voltados para o trabalho realizados com a metodologia DISC, excede a 99,9%;

CONSIDERANDO que ao utilizar a ferramenta comportamental baseada na metodologia DISC, o profissional de administração passa a ter autonomia para gerenciar equipes de uma forma segura, confiável e válida como ferramenta de gestão; e a

DECISÃO do Plenário do CRA/RJ na 3248ª reunião, realizada em 14 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a utilização da ferramenta de inventário comportamental baseada na metodologia DISC, como uma ferramenta de gestão e, portanto, apta a ser utilizada pelos profissionais de administração no processo de gestão de pessoas, consoante disposto no Art. 2º, alíneas, "a" e "b", da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Art. 3º, alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Determinar que os atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos em razão da prestação de serviços por pessoas naturais e jurídicas que tenham como objeto a utilização da ferramenta de gestão descrita acima, sejam considerados documentos comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e, via de consequência, registrados neste CRA/RJ como Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração, integrando o acervo técnico-profissional dos prestadores daqueles serviços, conforme dispõem a legislação vigente.

Art. 3º A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ N° 01-02903-7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

